



**REGULAMENTO DO
AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

Vigência em 15 de junho de 2026.

SUMÁRIO

PARTE GERAL	5
CAPÍTULO I.....	5
FUNDO.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO III.....	8
DAS CLASSES DE COTAS.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO V.....	13
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	13
CAPÍTULO VI.....	14
RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	14
CAPÍTULO VII.....	15
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	15
CAPÍTULO VIII.....	15
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	15
CAPÍTULO IX.....	19
ENCARGOS DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO X.....	20
INFORMAÇÕES.....	20
CAPÍTULO XI.....	22
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	22
CAPÍTULO XII.....	23
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA.....	23
CAPÍTULO XIII.....	24
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	24
CAPÍTULO XIV.....	24
FORO.....	24
ANEXO I.....	25
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO.....	25
CAPÍTULO I.....	25
OBJETIVO DA CLASSE, PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	25
CAPÍTULO II.....	26
REGIME DA CLASSE.....	26
CAPÍTULO III.....	26
PRAZO DE DURAÇÃO.....	26
CAPÍTULO IV.....	27
DEFINIÇÕES.....	27
“AGENTE DE COBRANÇA”:	27
CAPÍTULO V.....	36
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	36
CAPÍTULO VI.....	39

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	39
CAPÍTULO VII	41
PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	41
CAPÍTULO VIII	41
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	41
CAPÍTULO IX	42
NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	42
CAPÍTULO X	43
POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	43
CAPÍTULO IX	44
VERIFICAÇÃO DE LASTRO	44
CAPÍTULO XII	45
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	45
CAPÍTULO XIII	47
SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	47
CAPÍTULO XIV	48
AValiação DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	48
CAPÍTULO XV.....	48
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	48
CAPÍTULO XVI	50
FATORES DE RISCO.....	50
CAPÍTULO XVII.....	66
EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	66
CAPÍTULO XVIII	68
LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	68
CAPÍTULO XIX.....	70
ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, REGIMES DE AMORTIZAÇÃO, EVENTOS DE DESALAVANCAGEM E EVENTOS REALAVANCAGEM	70
CAPÍTULO XX.....	73
ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	73
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO	74
CAPÍTULO I.....	74
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES.....	74
CAPÍTULO II.....	76
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES.....	76
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA	77
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	77
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO	79
CAPÍTULO I.....	79

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS



SUBORDINADAS MEZANINO	79
CAPÍTULO II.....	81
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	81
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	82
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	82
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO.....	84
CAPÍTULO I.....	84
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	
SUBORDINADAS JÚNIOR.....	84
CAPÍTULO II.....	85
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	85
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	87
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	87



**REGULAMENTO DO
AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

**CAPÍTULO I
FUNDO**

1.1. O **AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em outubro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

“Acordo Operacional”: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

“ADMINISTRADORA”: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexo(s)”: significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento;

“Apêndices”:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
“Apenso”:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
“Assembleia Especial de Cotistas”:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
“Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
“Auditor Independente”:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
“B3”:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“BACEN”:	o Banco Central do Brasil;
“Classe”:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
“CMN”:	Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ/MF”:	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“COGESTORA”:	a ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.261, de 24 de junho de 2024 ou quem lhe vier a suceder, sendo responsável pela cogestão da carteira do FUNDO , quando referida isoladamente;
“Conta da Classe”:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de



cada Classe;

“Cotas”:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
“Cotista”:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Classe;
“CVM”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“Dia Útil”:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo;
“Encargos”:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
“Eventos de Liquidação do Fundo”:	são as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
“FUNDO”:	o AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;
“GESTORA”:	SOLIS INVESTIMENTOS S.A. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjuntos 42/51/52 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013;
“GESTORAS”:	são a GESTORA e a COGESTORA , quando referidas em conjunto;
“Investidor Profissional”:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
“Investidor Qualificado”:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
“Parte Geral”:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;



“Partes Relacionadas”:	são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
“Patrimônio Líquido”:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
“Prestador de Serviço Essencial”:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
“Resolução CMN 2.907”:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
“Séries”:	são as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
“Subclasses”:	são as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
“Suplemento”:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
“Taxa de Administração”:	de é a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
“Taxa de Gestão”:	é a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;

CAPÍTULO III DAS CLASSES DE COTAS

3.1. Quando da sua constituição, o **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento, bem como seus respectivos Apêndices e Apensos. Uma vez permitido pela Resolução CVM 175, o **FUNDO** poderá contar com outras Classes, cujas características serão previstas em outros Anexos.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO IV

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, custodiante, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do



Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

XV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referir.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelas **GESTORAS**. Observadas as limitações legais e deste Regulamento, as **GESTORAS** têm poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e na legislação vigente.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações das **GESTORAS**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- III. decidir pela aquisição e alienação de direitos creditórios e ativos financeiros;
- IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao custodiante, conforme o caso;

- V. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos direitos creditórios;
- VII. verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos direitos creditórios;
- VIII. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, conforme aplicável;
- IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- XI. contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;
- XII. monitorar:
- a) os índices de subordinação definidos nos respectivos Anexos de cada Classe;
- b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a política de cobrança da Classe;
- c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de direitos creditórios de cada Classe;
- XVI. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVIII. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XIX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XX. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XXI. caso o prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

- XXII. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe; e
- XXIII. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.2.2 Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações acima elencadas comum a ambas as **GESTORAS**, fica definido que a **GESTORA** é exclusivamente responsável pelas atividades indicadas nos incisos I, II (a), III, IV, VI, VII, VIII, XI, XII (a) e (b), XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXII, e XXIII enquanto a **COGESTORA** é exclusivamente responsável pelas atividades indicadas nos incisos II (b), III, V, IX, X, e XII (c) As atividades indicadas nos incisos XVII e XIX deverão ser observadas por ambas as **GESTORAS**, na medida de suas atribuições previstas no presente Regulamento.

4.2.3. É vedado às **GESTORAS** (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (iii) terceirizar a atividade de gestão de carteira da Classe; (iv) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; (v) realizar a negociação proprietária dos Ativos Financeiros no curto prazo, assim entendido como a compra ou a venda dos Ativos Financeiros com o objetivo principal de (1) revenda no curto prazo de Ativos Financeiros; (2) benefício de oscilações efetivas ou esperadas de curto prazo do preço do Ativo Financeiro; (3) arbitragem do Ativo Financeiro; ou (4) proteção uma ou mais posições resultantes das operações de compra e venda de Ativos Financeiros listadas nos itens (1) a (3) acima.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I. na verificação e validação dos critérios de elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II. no registro dos direitos creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e às **GESTORAS** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou uma

conta vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado às **GESTORAS** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de direitos creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO**, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- III cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pelas **GESTORAS**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VII executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Endossante, **GESTORAS**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** a consultoria especializada (se houver), o custodiante (se houver), o consultor especializada (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será apurada em processo judicial ou administrativo e terá como parâmetros a (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus Suplementos e Apêndices; e (c) no Acordo Operacional



e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 6.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I as demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- II a substituição da **ADMINISTRADORA** ou das **GESTORAS**;
- III a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e
- IV a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 7.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;



II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. À Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6 acima.

8.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar



a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente



os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas pela maioria de votos dos presentes.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.9.2. No caso de consulta formal, havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável à primeira convocação da Assembleia.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;

- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Enquanto o **FUNDO** possuir uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- II – quando aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ/MF;
 - b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ/MF;
 - c) nome do cotista;
 - d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
 - e) data de emissão do extrato da conta; e
 - f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;
- III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede

mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.



12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- II caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV

FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO
AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I
OBJETIVO DA CLASSE, PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

1.2. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a investidores profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito.

1.4. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deve:

I. imediatamente:

- a. fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
- b. não realizar novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução 175;
- e. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II. em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "(a)", da parte geral da Resolução 175; e
- b. convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia Especial de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

1.5. Os seguintes eventos obrigarão a **ADMINISTRADORA** a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- II. a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;



III. em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Apensos; e

IV. condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

1.6. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 1.4 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso II do item 1.4 se tornam facultativas.

1.7. Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 1.4 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 1.4 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

1.8. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

1.9. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Consignado”, conforme artigo 34, inciso II, do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

CAPÍTULO II REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.



CAPÍTULO IV DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

“Agência de Classificação de Risco”: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

“AGENTE DE COBRANÇA”: é a **KOBRAKI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216, Mooca, CEP 03.110-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18, a ser contratada pela **GESTORA**, em nome da Classe, para realizar as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Anexo;

“Agente de Conta Fiduciária”: significa o Banco Santander (Brasil) S.A.;

“Amortização Ordinária”: o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente, pela **ADMINISTRADORA**, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Anexo, observado que, em ambas as hipóteses, a amortização deverá ser destinada exclusivamente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com suas respectivas proporções, observado, ainda, o disposto no item 19.3.1;

“Amortização Extraordinária”: tem seu significado atribuído no item 19.3.1;

“Amortização Sequencial”: o regime de amortização das Cotas definido nos incisos III e IV do item 19.1 abaixo, a ser adotado pela **ADMINISTRADORA** após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Realavancagem, nos termos deste Anexo;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas da Classe ou de determinada Subclasse de Cotas;

“Assembleia Geral de significa a assembleia para a qual são convocados todos os

Cotistas”:	cotistas do FUNDO ;
“Ativos Financeiros”:	são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo;
“CAPITAL CONSIG”:	CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Regente Feijó, 944, sala 1505, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.083.667/0001-10;
“CCB”:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;
“CEF”:	é a Caixa Econômica Federal;
“CGD”:	Contrato Global de Derivativos, ou qualquer outro contrato guarda-chuvas que ampare a negociação;
“CNAE”:	significa a Classificação Nacional das Atividades Econômicas;
“CNAEs Críticos”:	significam os códigos relativos à classificação nacional de atividades econômicas do Brasil que possuem maior <i>turnover</i> , conforme indicados no Contrato de Endosso;
“Código Civil Brasileiro”:	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
“Código de Defesa do Consumidor”:	é a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
“Consignação”:	significa a forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de pagamentos do Devedor, sendo a consignação efetuada pela CEF, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio;
“Conta da Classe”:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe;
“Conta Fiduciária”:	a conta corrente vinculada/fiduciária, mantida no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos provenientes da consignação em folha de pagamento da remuneração devida aos Devedores, sendo

	que tais recursos, com base nos valores apurados e recolhidos pelo Empregador, serão transferidos pela CEF e serão liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE , nos termos previstos no respectivo Contrato de Depósito;
“Contrato de Cobrança”:	o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
“Contratos de Depósito”:	Significa o contrato de depósito celebrado entre a Entidade Consignatária, a ADMINISTRADORA e o respectivo Agente de Conta Fiduciária para abertura e manutenção de conta de depósito junto ao Agente de Conta Fiduciária, conta esta em que são depositados os créditos oriundos da consignação em folha de pagamento da remuneração devida aos Devedores;
“Contraparte de Derivativos Autorizada”:	significa a instituição financeira que celebre um CGD com a Classe;
“Contrato de Endosso”:	é o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e um Endossante;
“Convênio”:	é o convênio celebrado entre a Entidade Consignatária e a Dataprev, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores nos termos das CCBs;
“Cotas”:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
“Cotas Seniores”:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
“Cotas Subordinadas”:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
“Cotas Subordinadas Júnior”:	as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

“Cotas Subordinadas Mezanino”:	as cotas de subclasse subordinada mezanino que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
“Cotista”:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Classe;
“Cotista Sênior”:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe;
“Cotista Subordinado”:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão da Classe;
“Cotista Subordinado Júnior”:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe;
“Cotista Subordinado Mezanino”:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe;
“Critérios de Elegibilidade”:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
“CUSTODIANTE”:	é a ADMINISTRADORA ;
“Data de Amortização”:	corresponderá a uma data de pagamento de amortização das Cotas;
“Data de Aquisição”:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
“Data de Verificação”:	é todo dia 10 (dez) de cada mês ou, caso não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
“Dataprev”:	a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros;
“Devedores”:	pessoas físicas que possuem vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT com um Empregador, nos termos do Decreto Lei nº 5.452/43, vigente na data da contratação do empréstimo e na data de emissão das CCBs; e/ou (ii) diretores não empregados com direito ao FGTS, nos termos da Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981;

que tenham tomado um empréstimo consignado mediante a emissão eletrônica de uma CCB, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Lei nº 10.820/2003”);

“Direitos Creditórios”:	são os direitos de crédito performados, bem como os considerados como não padronizados, nos termos do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, representados, exclusivamente, pelas parcelas vincendas das CCBs emitidas eletronicamente pelos Devedores, representando empréstimos consignados privados concedido pela Capital Consig aos Devedores, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações;
“Direitos Creditórios Elegíveis”:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos à Classe nos termos do Contrato de Endosso;
“Direitos Creditórios Inadimplidos”:	os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
“Documentos da Classe”:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso;
“Documentos Complementares”	significam, em conjunto: (i) os documentos de cadastro dos Devedores, inclusive, a cópia do documento oficial de identificação com foto; (ii) comprovante de prova de vida do Devedor ou documento análogo que cumpra a mesma finalidade; (iii) quando aplicável, instrumentos que formalizem eventuais garantias da operação, com comprovação de averbação/registro
“Documentos Representativos do Crédito”:	significam, em conjunto: (i) as vias negociáveis das CCBs com o respectivo endosso em preto pelo Endossante ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente da folha de pagamento, bem como seus respectivos aditamentos, quando houver; (ii) o Contrato de Endosso; (iii) o Termo de Endosso; (iv) documento que evidencie a averbação da respectiva CCB; e (v) comprovante do desembolso do crédito em conta de titularidade do Devedor;
“Empregador”:	significa cada pessoa jurídica cujos funcionários possam autorizar o pagamento das parcelas das respectivas CCB mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da

legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.820/2003 e a Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, bem como suas alterações e extensões;

“Endossante”:	é a CAPITAL CONSIG e/ou fundos de investimento em direitos creditórios que endossem Direitos Creditórios Elegíveis à Classe;
“Entidade Consignatária”:	é a CAPITAL CONSIG;
“Eventos de Aceleração”:	as situações descritas no item 19.3.8 deste Anexo;
“Eventos de Avaliação”:	as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
“Eventos de Desalavancagem”:	as situações descritas no item 19.3.6 deste Anexo;
“Eventos de Liquidação”:	as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo;
“Eventos de Realavancagem”:	as situações descritas no item 19.3.7 deste Anexo;
“Índice de Atraso”:	o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D} \right)$$

acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

Atraso_{F;D}: Índice de Atraso, calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNP_{F;D}: somatório do valor de face de todas as Parcelas vencidas e não pagas apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D: somatório do valor de face de todas as Parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;

(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e

(iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de

Verificação.

“Índice de Pagamento na Conta Fiduciária”:

o índice de pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Fiduciária, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCF_D = \left(\frac{PC_D}{P_D} \right)$$

Onde:

PCFD: Índice de Pagamento na Conta Fiduciária, calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todas as Parcelas, cuja data de vencimento esteja dentro do mês anterior ao mês da Data de Verificação;

PCD: o somatório do valor de face de todas as Parcelas cujo pagamento tenha ocorrido na Conta Fiduciária no mês anterior ao mês da Data de Verificação.

“Índice de Perda Líquida”:

o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

Onde:

PerdaD: Índice de Perda Líquida, calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todas as Parcelas, cuja data de vencimento seja inferior ao último dia do mês anterior ao mês da Data de Verificação;

PAD: o somatório do valor de face de todas as Parcelas vencidas e não pagas por 180 (cento e oitenta) dias ou mais em relação ao último dia do mês anterior ao mês da Data de Verificação.

Para fins de esclarecimento do cálculo, o pré-pagamento de Direitos Creditórios não será contabilizado no Índice de Perda Líquida;

“Índice de Pré-Pagamento”:

O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

Onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no último dia do mês que antecede o mês anterior à Data de Verificação (total de Direitos Creditórios);

PPD: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação das Parcelas, no mês anterior ao mês da Data de Verificação.

“Instrução CVM 489”:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
“Lei do ICP-Brasil”:	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
“Manual de Provisionamento”:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
“Margem Consignável”:	margem consignável nos termos previstos na Lei 10.820/2003 e na Portaria MTE 435;
“MTE”:	significa o Ministério do Trabalho e Emprego;
“Oferta Automática”:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
“Oferta Ordinária”:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
“Parcelas”:	são as prestações mensais que compõem os “Direitos Creditórios”;
“Parte Geral”:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
“Partes Relacionadas”:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

“Patrimônio Líquido”:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da Classe;
“Política de Crédito”:	significa a política de concessão de crédito descrita no Capítulo IX do presente Anexo;
“Portaria MTE 435”:	Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada;
“Registradora”:	a CERC S.A. , com sede na Avenida Paulista, nº 37, 6º Andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.399.607/0001-91;
“Reserva de Caixa”	a reserva a ser constituída pela ADMINISTRADORA , a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, e apurada diariamente, para pagamento de encargos e despesas da Classe, cujo valor mínimo será equivalente a 6 (seis) meses de despesas ordinárias da Classe. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados em Ativos Financeiros;
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
“Revolvência”:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
“Subordinação Mínima Mezanino”:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento);
“Subordinação Mínima Sênior”:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelecido no item 12.1 deste Anexo;
“Subordinações Mínimas”:	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
“Taxa DI”:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

“Termo de Endosso”: significa o “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário”, que identifica a transferência das CCBs pelo Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Política de Investimento da Classe abrange, além deste Capítulo V, o disposto nos Capítulos VI e IX do presente Anexo I.

5.2.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos na regulamentação vigente, notadamente os previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.3. A Classe deverá alocar, em até 180 (cento) dias, contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.3., acima, a **GESTORA** buscará, de forma discricionária, para fins de sujeição da Classe ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/23 (“Regime Específico”), o enquadramento ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima para Fins Tributários”), de modo que a Classe esteja sujeita ao Regime Específico, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

5.3.2. Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição da Classe ao Regime Específico está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento da Classe como “entidade de investimento”, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111/23.

5.3.3. O disposto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, à **COGESTORA** e ao

CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **COGESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **COGESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Adicionalmente ao disposto no item 5.6 acima, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação do Endossante.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **COGESTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, a critério da **GESTORA**, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA**, um relatório embasando tecnicamente a decisão.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Endosso, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Endossante e/ou

suas Partes Relacionadas.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”, acima;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;
- g) cotas do **SOLIS VERTENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.630.384/0001-97.

5.14.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14.

5.14.2. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor ou emissor nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, conforme §7º, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175..

5.15. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

5.16. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3 acima, a **GESTORA** deve celebrar com uma Contraparte de Derivativos Autorizada um CGD e mantê-lo ativo enquanto durar o **FUNDO**. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (pós-fixados). O mecanismo de *swap* não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente remuneração e principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados. Cada operação deverá ser registrada pela confirmação de operação de swap na B3 em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios e é parte integrante do CGD, com termos negociados entre a **GESTORA** e a Contraparte de Derivativos Autorizada, a

depender das condições de mercado. Eventuais valores devidos serão verificados nas suas respectivas datas de vencimento, de acordo com os termos da respectiva operação, podendo ou não existir garantias vinculadas.

5.16.1. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações

5.17. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com *warrants*.

5.18. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior.

5.19. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela **GESTORA** na respectiva Data de Aquisição:

- a) os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente selecionados pela **COGESTORA**, e aprovados pela **GESTORA**;
- b) os Direitos Creditórios, considerados como não padronizados, nos termos do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, que estejam vencidos e não pagos no momento da aquisição pela Classe, com prazo máximo de inadimplência de 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva data de vencimento;=
- c) a taxa mínima de endosso será correspondente a 3,25% a.m. (três virgula vinte e cinco por cento ao mês);
- d) o saldo dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor à Classe, considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) os Direitos Creditórios de cada endosso deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- f) os Direitos Creditórios deverão observar os seguintes limites de concentração:

(i) **Concentração por Empregador:** máximo de 2,5% (dois virgula cinco por cento) de CCBs originadas a partir da mesma empresa empregadora;

(ii) **Concentração por CNAE:** máximo de 30% (trinta por cento) de CCBs originadas a partir de empresas empregadoras com CNAEs que não são considerados críticos e 25% (vinte e cinco) por cento com CNAEs Críticos;

(iii) **Concentração por Tempo de Vínculo Empregatício:** máximo de 35% (trinta e cinco) por cento de CCBs originadas a partir de empregados com vínculo empregatício entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses com a respectiva empresa empregadora;

(iv) **Concentração por Idade Crítica:** máximo de 30% (trinta por cento) de CCBs originadas a partir de empregados com idade considerada crítica, sendo menor de 25 (vinte e cinco) anos e maior de 55 (cinquenta e cinco) anos;

(v) **Concentração por Faixa de Renda:** máximo de 50% (cinquenta por cento) de CCBs originadas a partir de empregados que possuam renda menor que 02 (dois) salários-mínimos vigentes à época do empréstimo; e

(vi) **Concentração por Tempo de Constituição:** máximo de 30% (trinta por cento) de CCBs originadas a partir de empresas empregadoras que possuam tempo de constituição entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses.

g) para Devedores do sexo masculino, estes devem possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, ao final do prazo contratado da CCB, 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

h) para Devedores do sexo feminino, estes devem possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, ao final do prazo contratado da CCB, 61 (sessenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

i) prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, observado que, para Devedores de empresas cuja atividade principal esteja registrada nos CNAES Críticos, o prazo máximo das CCBs será de 18 (dezoito) meses;

j) o Empregador deverá apresentar quadro mínimo de 50 (cinquenta) funcionários com o respectivo registro em carteira de trabalho.

6.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela **GESTORA**, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios à Classe, na respectiva Data de Aquisição. A **GESTORA** não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas pelo Endossante/Entidade Consignatária, nos termos acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, o



CUSTODIANTE e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VII

PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Endosso anexado ao Contrato de Endosso, a Classe pagará à vista ao respectivo Endossante, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$VPL = \sum_{n=1}^n \frac{P_n}{(1+i)^{T_n}}$$

Onde:

“Pn” = valor da parcela, conforme definida na respectiva CCB;

“i” = taxa mensal convertida para diária considerando 30 dias corridos no mês;

“Tn” = significa o número de dias úteis entre a data de pagamento do Preço do Endosso da respectiva CCB e a data de vencimento da respectiva parcela; e

“VPL” = o valor do Preço de Endosso.

CAPÍTULO VIII

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. Além das obrigações previstas na parte geral do Regulamento, é obrigação da **GESTORA** elaborar o relatório de monitoramento, até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser enviado à **ADMINISTRADORA**, contendo, no mínimo, informações referentes:

- I às Subordinações Mínimas;
- II à alocação mínima prevista no item 5.3 acima;
- III ao Índice de Atraso;
- IV ao Índice de Pagamento na Conta Fiduciária;
- V ao Índice de Perda Líquida;
- VI ao Índice de Pré-Pagamento; e
- VII à classificação de cada perda contabilizada no Índice de Perda Líquida de acordo com sua natureza (fraude, morte, hiato de consignação e demais hipóteses, conforme o caso).

8.2. Além das obrigações previstas na parte geral do Regulamento, é obrigação da **ADMINISTRADORA** divulgar mensalmente o relatório de monitoramento elaborado pela **GESTORA**.

8.2.1. Além das obrigações previstas na parte geral do Regulamento, incluem-se entre as obrigações da **COGESTORA**:

- a) efetuar o prévio cadastramento do Endossante;
- b) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe de acordo com

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /
ouvidoria@hemeradtvm.com.br

h e m e r a d t v m . c o m . b r

a Política de Investimentos prevista neste Regulamento e com os termos do Contrato de Endosso;

c) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios.

8.3. A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8.3.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

I – monitorar, diariamente, a cobrança dos Direitos Creditórios;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e

III – realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Endossante/Entidade Consignatária, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo X deste Anexo.

8.4. Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.6, deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XI do item 4.2.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.

8.5. É vedado a qualquer prestador de serviços, receber e/ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja a Conta da Classe ou conta vinculada.

CAPÍTULO IX

NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações de empréstimos com consignação em folha de pagamento concedidos a um Devedor e representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável.

9.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação do Endossante/Entidade Consignatária, diretamente ou por meio da correspondentes bancários devidamente registrados conforme as regras do Banco Central do Brasil. O Endossante/Entidade Consignatária será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; (iii) acompanhamento do relacionamento com

os Devedores.

9.3. Para a concessão do crédito, o Endossante Endossante/Entidade Consignatária adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) E-Social, quando aplicável; (v) consulta a *bureaus* de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável.

CAPÍTULO X

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada nos termos previstos na legislação aplicável, observado, no mínimo, os seguintes parâmetros: (i) os respectivos Empregadores farão a escrituração e descontos na folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos previstos na Lei 10.820/2003 e na Portaria MTE 435; (ii) com base nos valores apurados e recolhidos pelos respectivos Empregadores, a CEF efetuará os repasses financeiros à respectiva Conta Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da informação do pagamento das respectivas guias de arrecadação e recebimento dos respectivos movimentos financeiros; (iii) o Agente de Conta Fiduciária repassará os recursos recebidos da CEF para a Conta da Classe.

10.2. O **CUSTODIANTE** realizará a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios, conforme informações prestadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

10.3. Toda e qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Fiduciária será autorizada, exclusivamente, pelo **CUSTODIANTE** (ou terceiros por ele contratados, mediante prévia e expressa instrução do **CUSTODIANTE**) junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta da Classe, nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Depósito.

10.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** cujos procedimentos operacionais deverá observar as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento, sendo que, para fins de referidos procedimentos, o **AGENTE DE COBRANÇA** avaliará, caso a caso, a pertinência de seus inícios, que deverão ser realizados diretamente pelo **AGENTE DE COBRANÇA** (ou por pessoa por ele subcontratada), mediante solicitação da **GESTORA**, conforme o caso.

10.5. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o



CUSTODIANTE ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do respectivo Endossante, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.6. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe ou pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe ou o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.6.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 10.12 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO IX VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. Para a verificação dos Documentos Representativos do Crédito prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima, a **GESTORA** deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

I. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contemplaa verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:



$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
- (d) verificação dos Documentos Complementares representativos dos Direitos Creditórios;
- (e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados; e
- (f) verificação das condições de guarda dos Documentos Representativos do Crédito.

11.2. Caso um Documento Complementar se torne disponível após o Endosso dos Direitos Creditórios pelo Endossante, o Endossante deverá fornecer tal Documento Complementar no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data da solicitação pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**.

11.3. A **GESTORA** poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Caso contrate um prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.5.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

CAPÍTULO XII

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade e Custódia Qualificada	Sobre o PL	0,225% a.a.
	Mínimo Mensal de R\$18.000,00.	
Escrituração de Cotas	Fixo mensal de R\$2.500,00 (isento para cotista único)	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R\$970,00	

12.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.3. Os valores mensais indicados no item 12.1. acima, serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado – IGP–M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

12.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre os valores acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.5. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.6. Pelos serviços de gestão e cobrança, e observado o disposto no item 8.4. deste Anexo, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

a) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, equivalente a 0,30% a.a. (zero virgula três por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$10.000,00 (dez mil reais);

b) Remuneração da **COGESTORA**: pelos serviços de cogestão, a **COGESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **COGESTORA**, equivalente a 0,70% a.a. (zero virgula sete por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais).

c) Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**: pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 0,12% a.a. (zero virgula doze por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

12.6.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.6.2. Todos os impostos diretos incidentes sobre os valores da **GESTORA** e **COGESTORA**, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.7. As **GESTORAS** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.8. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XIII

SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

13.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais de Subordinação Mínima, os Cotistas Subordinados Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

13.3. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do item 13.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo XVI abaixo.



CAPÍTULO XIV

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://hemeradtvm.com.br>).

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

14.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

15.1. Aplica-se, no que couber, à Assembleia Especial de Cotistas as disposições relativas à Assembleia Geral de Cotistas previstas na Parte Geral, exceto o que divergir expressamente o presente Capítulo XIV.

15.2. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- V. deliberar sobre a substituição da **COGESTORA** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- VI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;
- VIII. deliberar sobre a alteração de características das séries de Cotas Seniores e Mezanino que resultem em redução da sua remuneração, modificação do seu prazo de duração ou alteração na sua forma de amortização;
- IX. deliberar sobre a alteração de características das séries/subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior;
- X. deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- XI. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- XII. alterar critérios e procedimentos que possam impactar o CGD; e
- XIII. deliberar sobre as hipóteses previstas no item 5.12 acima.

15.2.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

15.2.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.2.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 15.2.2.

15.2.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.3. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

15.3.1. A aprovação das matérias previstas nos incisos VI, VII e VIII do item 15.2 acima dependerá do voto favorável da maioria das Cotas Seniores emitidas pela Classe.

15.3.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das



Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

15.3.3. Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

15.3.4. A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida no website da **GESTORA**: <https://solisinvestimentos.com.br/risco-e-compliance/>.

Forma de Comunicação da Administradora

15.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://hemeradtvm.com.br>) ou no website da **GESTORA** (<https://solisinvestimentos.com.br/>), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

15.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

15.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XVI FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **COGESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda

de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

! – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões

de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Risco de Crédito* – Apesar dos créditos cedidos à Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Empregadores, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(iv) *Riscos Associados aos Devedores* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido ou em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pela CEF ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.;

(v) *Término de Vínculos Empregatícios entre Funcionários e Empregadores*. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam o desconto, em suas respectivas folhas de pagamentos junto aos Empregadores, das parcelas das respectivas CCB. Caso, por qualquer motivo, os Devedores deixem de ser funcionários, suas fontes de renda podem ser impactadas, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das respectivas CCB. Adicionalmente, nesses casos, os pagamentos das respectivas CCB dependerão de procedimentos diferentes, como, por exemplo, realizados por meio de boletos ou débito

automático, os quais podem ser menos eficazes. Aumentos de rotatividade (turn-over) de Funcionários podem afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe.

(vi) *Inadimplência dos Empregadores.* Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam descontos, em suas respectivas folhas de pagamentos junto aos Empregadores, das parcelas das respectivas CCB. Falhas dos Empregadores no cumprimento de suas obrigações de pagamentos de folha salarial dos Devedores, ou de suas obrigações de repasse à Classe, podem causar prejuízos para a Classe.

(vii) *Risco de superendividamento do Devedor* – À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida à Classe, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

(viii) *Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros* – Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(ix) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças

atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e das **GESTORAS** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xi) *Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante na Hipótese de Resolução de Transferência* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no referido contrato. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

III- Riscos de Liquidez

(i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos

Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas sob o rito da Oferta Automática, nas ofertas destinadas exclusivamente à Investidores Profissionais, a negociação das cotas em mercado secundário destinada à Investidores Qualificados

somente poderá ocorrer depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.

IV - Riscos Específicos Riscos Operacionais

(i) *Risco Operacional* - As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Empregadores a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional ou sistêmica ou manual. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios;

(ii) *Interrupção de Descontos e Incerteza de Senioridade em Caso de Múltiplos Empréstimos Consignados.* A Portaria MTE nº 435 prevê a interrupção dos descontos e repasses à Classe em situações de suspensão ou rescisão do vínculo empregatício, bem como quando o somatório dos descontos superar a margem consignável do trabalhador e não seja possível o pagamento parcial. Nessas hipóteses, o fluxo de recebíveis pode ser impactado negativamente, prejudicando o pagamento aos cotistas. Adicionalmente, não há previsão expressa na regulamentação sobre a ordem de prioridade (senioridade) entre diferentes contratos de empréstimo consignado em caso de múltiplas operações para o mesmo tomador. A ausência de regra clara pode gerar disputas entre credores e incerteza quanto à efetiva recuperação dos créditos pelo Fundo, aumentando o risco de inadimplemento e potenciais prejuízos aos Cotistas.

(iii) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos

Creditórios.

(iv) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até a perda patrimonial.

(v) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(vi) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(vii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Entidades Consignatárias para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelas Entidades Consignatárias. A **GESTORA** monitora a concessão de crédito e, antes de qualquer transferência para a Classe, procede à análise de crédito do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito Creditório ofertado à Classe. Contudo, ainda que a **GESTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a

rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) *Riscos de falhas nos sistemas operacionais* - Eventuais falhas nas conciliações realizadas com base nos relatórios da Dataprev podem impedir a identificação de inadimplementos do Empregador no repasse dos valores descontados em folha. Isso pode resultar em atrasos ou perdas financeiras para a Classe, dificultando a cobrança tempestiva e a responsabilização do Empregador. Como consequência, há risco de prejuízo direto ao fluxo de caixa do Fundo, afetando a remuneração e a segurança dos Cotistas, além de comprometer a previsibilidade e a regularidade dos recebíveis que lastreiam o Fundo..

(ix) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de a Endossante não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Endosso, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

(x) *Risco de Sucumbência.* A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xi) *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros.* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

(xii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos de Originação

(xiii) *Riscos de Originação*: Os Direitos Creditórios serão alienados pelo Endossante e originados pela Entidade Consignatária, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e alienação de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Endossante na transferência e/ou da Entidade Consignatária na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

(xiv) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(xv) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xvi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Endossante, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou

penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xvii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xviii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(xix) *Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios*: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate

de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(xx) *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.* O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

(xxi) *Risco relacionado ao recebimento de recursos em Conta Vinculada.* O recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá ser efetuado em Contas Vinculadas. Ainda que tais contas sejam estruturadas com regras de movimentação restrita e controles de conciliação, os Cotistas estão sujeitos ao risco de que falhas operacionais, sistêmicas ou humanas (inclusive indisponibilidade de sistemas, erros de conciliação, atrasos de liquidação no sistema de pagamentos, inconsistências cadastrais, falhas de comunicação entre prestadores de serviço e instituição financeira, fraudes e incidentes cibernéticos) resultem em atraso, recebimento a menor, recebimento indevido, desvio, bloqueio temporário ou impossibilidade de identificação/atribuição de valores aos respectivos Direitos Creditórios, com impacto direto na liquidez da Classe e na capacidade de cumprir obrigações (encargos, amortizações e resgates), bem como em sua rentabilidade. Adicionalmente, a Classe fica exposta ao risco de insolvência, intervenção, liquidação, regimes especiais, indisponibilidade operacional ou outras ocorrências que afetem a instituição financeira onde mantidas as contas vinculadas/contas de recebimento, bem como a riscos de ordens judiciais/administrativas (por exemplo, bloqueios/penhoras indevidas, determinações de autoridades e disputas envolvendo terceiros) que possam restringir ou retardar o acesso e a transferência dos recursos, ainda que tais valores se relacionem a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

(xxii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxiii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas..

(xxiv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xxvi) *Risco de Pré-Pagamento* – A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(xxvii) *Risco de Portabilidade dos Créditos Consignados*. Nos termos do art. 2º-F da Lei nº 10.820/2003 (incluído pela Medida Provisória nº 1.292/2025), existe o risco de portabilidade dos créditos consignados, que autoriza o trabalhador a transferir, a qualquer tempo, seu saldo devedor para outra instituição financeira que ofereça taxa de juros inferior à da operação original. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser liquidados antecipadamente, resultando no recebimento, pela Classe, de valores inferiores ao fluxo originalmente contratado, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data da portabilidade e a data original de vencimento do crédito, ou do eventual pagamento inferior ao valor de aquisição do Direito Creditório, caso adquirido com ágio. Além disso, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração anteriormente prevista, o que pode impactar negativamente a rentabilidade e a previsibilidade dos recebíveis integrantes da carteira da Classe, afetando, conseqüentemente, o retorno dos Cotista. Por fim, ainda há necessidade de edição de regulamentação adicional que preveja o procedimento para implementar a portabilidade de créditos consignados, o que faz com que, atualmente, a Classe enfrente dificuldades para seguir com as regras sobre portabilidade.

(xxviii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada

ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxix) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* – O Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxx) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorre em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Endosso). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxxi) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista* – Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xxxii) *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial,

falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxxiii) *Risco de perda de margem consignável dos Devedores* – Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios.

(xxxiv) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe* – A transferência dos Direitos Creditórios à Classe será realizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxv) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas* – A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxxvi) *Risco de Governança* – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxxvii) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Endossante, a

disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(xxxviii) *Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo* – A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas previstas no Capítulo I deste Anexo, observado o Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a **ADMINISTRADORA** entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxxix) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros* – Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso. Além disso, a eventual insolvência do Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Endosso, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração

de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xl) *Risco de Mutação dos Direitos Creditórios:* Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

(xli) *Quórum qualificado:* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

(xlii) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **COGESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVII

EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. Em caso de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou insolvência do Endossante, do **AGENTE DE COBRANÇA** ou do Agente da Conta Fiduciária, conforme aplicável;

II. Não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento, ou no prazo estabelecido no Contrato de Endosso;

III. Se aplicável, em caso de rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor;

IV. Se aplicável, caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

V. Em caso de rescisão do Contrato de Endosso;

VI. Em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante;

VII. Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

VIII. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO** ou a Classe, exceto os Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

IX. Renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

X. Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **COGESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da notificação;

XI. Em caso de aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

XII. Caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, a **GESTORA**, ou terceiro por ela contratado, verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e

comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado da comunicação da **GESTORA**;

XIII. Em caso de ser realizada amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

XIV. Caso, por falha operacional, não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos o repasse para a Classe, por meio da Conta Fiduciária, dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores na Conta da Classe que representem mais do que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XV. Em caso de não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XVI. Em caso de inobservância da Ordem de Aplicação dos Recursos prevista no Capítulo XVIII deste Anexo;

XVII. Observado o disposto no item 18.3.6, em caso de inobservância do (i) Índice de Atraso; (ii) Índice de Pagamento na Conta Fiduciária; (iii) Índice de Perda Líquida; e (iv) Índice de Pré-Pagamento, caso não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis;

XVIII. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2. Os índices relacionados no item 17.1 acima serão calculados pela **GESTORA** em cada Data de Verificação.

17.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, na esfera de suas respectivas competências, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.4. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

17.5. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

17.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

17.7. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.5 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe.

CAPÍTULO XVIII

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- III. cessação ou renúncia da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE** sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento; ou
- IV. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

18.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 18.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

18.3. Se a decisão da Assembleia Especial de Cotistas da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

18.3.1. Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

18.5. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XIX

ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, REGIMES DE AMORTIZAÇÃO, EVENTOS DE DESALAVANCAGEM E EVENTOS REALAVANCAGEM

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, proporcionalmente ao percentual que cada Subclasse representa no Patrimônio Líquido da Classe, na seguinte ordem:

I. Caso não seja uma Data de Amortização e esteja em curso o regime de Amortização Ordinária:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo despesas com quaisquer operações no mercado de derivativos contratadas pela Classe;
- (b) na composição e recomposição da Reserva de Caixa; e
- (c) na aquisição de Ativos Financeiros.

II. Caso seja uma Data de Amortização e esteja em curso o regime de Amortização Ordinária:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo despesas com quaisquer operações no mercado de derivativos contratadas pela Classe;
- (b) na composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos Apêndices e dos Suplementos de cada Série;
- (d) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos Apêndices e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (e) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e dos Apêndices; e
- (f) na aquisição de Ativos Financeiros.

III. Caso não seja uma Data de Amortização e esteja em curso o regime de Amortização Sequencial:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo despesas com quaisquer operações no mercado de derivativos contratadas pela Classe;
- (b) na composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) na aquisição de Ativos Financeiros.

IV. Caso seja uma Data de Amortização e esteja em curso o regime de Amortização Sequencial:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo despesas com quaisquer operações no mercado de derivativos contratadas pela Classe;
- (b) na composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos Apêndices e dos Suplementos de cada Série;
- (d) desde que as Cotas Seniores tenham sido integralmente resgatadas, na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos Apêndices e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (e) desde que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente resgatadas, na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e dos Apêndices; e
- (f) na aquisição de Ativos Financeiros.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I. no pagamento do preço de aquisição ao Endossante cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- III. na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- IV. na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- V. na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

19.3. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente em regime de caixa, à critério da **GESTORA**, a qualquer momento, independentemente da Data de Amortização.

19.3.1. Não obstante o disposto no item 19.3 acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam o percentual de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a critério e mediante solicitação da **GESTORA**, em moeda corrente nacional, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, desde que sejam observados os requisitos abaixo:

- I. Considerada *pro forma* a amortização pretendida, as Subordinações Mínimas não desenquadrem;
- II. Esteja em curso o regime de Amortização Ordinária;
- III. Não esteja tenha sido verificada a ocorrência de ou esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- IV. Não esteja em curso a liquidação da Classe.

19.3.2. Na hipótese prevista no item 19.3.1 acima, a **GESTORA** deverá descontar os efeitos da marcação a mercado do CGD.

19.3.3. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

19.3.4. A partir da primeira data de integralização das Cotas referente, o regime de amortização será a Amortização Ordinária. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

19.3.5. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a primeira data de pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada tenha sido verificado ou esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Ordinária, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Liquidação Antecipada.

19.3.6. Configuram Eventos de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo, verificados mensalmente pela **ADMINISTRADORA** e validado pelo **GESTOR**, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- V. Caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- VI. Caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 16% (dezesseis por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- VII. Caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 14% (quatorze por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- VIII. Caso o Índice de Pagamento na Conta Fiduciária represente percentual inferior a 87,5% (oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento);
- IX. Caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- X. Caso o Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 8% (oito por cento); ou
- XI. Caso, por qualquer motivo, a **ADMINISTRADORA** deixe de divulgar o relatório de monitoramento elaborado pela **GESTORA**, desde que não sanado pelo prazo de 30 (trinta) dias pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA**, conforme aplicável.

19.3.7. Configuram Eventos de Realavancagem cada um dos eventos abaixo, verificados

mensalmente pela **ADMINISTRADORA** e validado pelo **GESTOR**, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- XII. Caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, retorne a um percentual inferior a 14% (quatorze por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- XIII. Caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, retorne a um percentual inferior a 12% (doze por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- XIV. Caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, retorne a um percentual inferior a 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- XV. Caso o Índice de Pagamento na Conta Fiduciária retorne a um percentual igual ou superior a 87,5% (oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento);
- XVI. Caso o Índice de Perda Líquida retorne a um percentual inferior a 7% (sete por cento); ou
- XVII. Caso o Índice de Pré-Pagamento retorne a um percentual inferior a 6% (seis por cento).

19.3.8. Configuram Eventos de Aceleração cada um dos eventos abaixo, verificados mensalmente pela **ADMINISTRADORA** e validado pelo **GESTOR**, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- XVIII. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) meses consecutivos; e
- XIX. a ocorrência de um Evento de Liquidação.

19.3.9. A ocorrência de um Evento de Aceleração enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

19.3.10. Não obstante a obrigação de verificação pela **ADMINISTRADORA** e de validação pela **GESTORA**, da ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificar a **ADMINISTRADORA** sobre sua ocorrência, com base nas informações disponibilizadas. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá confirmar, de forma independente, a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO XX

ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- II. despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.



**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b. podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- d. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- f. possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, deverão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.



- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15.** As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.



CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização, definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.1.1. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou
- IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento e independentemente de aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO AKRK
CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.371.914/0001-41, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over Extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”).



Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas:** As Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados em regime de caixa.

6.1 As Cotas Seniores da []ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO
AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a. subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- b. podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- d. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- f. possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.



- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13.** As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15.** As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas



para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização, definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou
- IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento e independentemente de aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA CLASSE
ÚNICA DO AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] ("Suplemento") referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino []") emitida nos termos do regulamento **AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.371.914/0001-41, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. **Público-alvo:** []

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI").



Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados em regime de caixa.

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortização conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. **Distribuidor:** [].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

- 1.1.** As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- a. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - b. excetuado o disposto no item 2.1 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
 - c. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - d. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - e. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - f. não possuem meta de rentabilidade definida.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.13.** As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15.** As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR



2.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a qualquer momento, a critério da **GESTORA**, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- a. que a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da classe, conforme as regras previstas neste Regulamento;
- b. não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe;
- c. realizada após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- d. considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.4. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO AKRK
CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.371.914/0001-41**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **AKRK CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.371.914/0001-41, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos



termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

7. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.